

**CONTRATO N.º 80/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 26/2019**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PACIENTE, SETE PESSOAS, CONFORME A EMENDA ESTADUAL DE Nº 2018.178.027-9**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Irineo Beolchi Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAVEP – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.752.211/0007-44, estabelecida à Avenida José Munia, n.º 6400, Jardim Francisco Fernandes, São José do Rio Preto/SP, CEP 15090-275, representada por Fernanda Pacheco Neves, brasileira, solteira, vendedora externa, portadora do RG n.º 28.585.153-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 213.871.728-32, residente e domiciliada à Rua Augusto Genta, n.º 580, Apto. 72, Portal do Sol, Marília/SP, CEP: 17.519-340, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 26/2019**, originado do processo administrativo n.º 714/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PACIENTE, SETE PESSOAS, CONFORME A EMENDA ESTADUAL DE Nº 2018.178.027-9**, conforme Anexo I do edital e deverá ser entregue na Ubsf Dr. Benito Malzone, situada a Rua Coronel Silvério da Cunha Lacerda, 54, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11.3 - Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 – O objeto deverá ser entregue em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

11.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

2.1. O prazo de vigência do contrato e será de 12 (doze) meses.

**3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 83.950,00, conforme proposta apresentada.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 2293, Ficha n.º 87, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.- Nota de Reserva Orçamentária n.º 2303, Ficha n.º 285, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional:

10.301.0011.1079.0000 Aquisição de Equipamentos-Veículos-Sec. Estadual Saúde, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 300 028, Fonte de Recurso: 0 0200.

## **5. DAS ORIGAÇÕES**

### **5.1 - DA CONTRATADA**

- a) – Cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **5.2 - Do Município**

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) - promover a fiscalização; e
- d) - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **5. DA RECOMPOSIÇÃO**

- 6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

1 – **advertência**;

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

6.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

6.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

6.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

6.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **7. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8. DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 18 de setembro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
IRINEO BEOLCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE**

---

**JAVEP – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
FERNANDA PACHECO NEVES  
-Procuradora-  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME  
CPF. n.º**

---

**NOME  
CPF. n.º**